



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO –
CAMPUS SENHOR DO BONFIM
Estrada da Igara, s/n. Senhor do Bonfim-BA. CEP 48970-000 – Tel.: (74) 35424000

EDITAL N° 04/2020, de 09 de novembro de 2020
AUXÍLIOS DE INCLUSÃO DIGITAL EM ATENDIMENTO ÀS APNP'S
(Atividades Pedagógicas não Presenciais)

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, considerando ainda a Lei nº 12.155/2009, o Decreto nº 7.234/2010, o Decreto nº 7.416/2010 e a Resolução 89 que aprovou a criação dos respectivos auxílios, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e a distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

1 DO PROGRAMA E DO PÚBLICO ALVO

1.1 O Programa de Inclusão Digital visa contribuir para o bem estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, possibilitando que os mesmos tenham condições mínimas de conectividade a fim de que possam frequentar as atividades pedagógicas não presenciais (APNP)

1.2 O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial será destinado aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (integrado e subsequente), Ensino Superior, ou Educação à Distância no IF Baiano, que não disponham de recursos próprios ou familiares para acessar de modo remoto as Atividades Pedagógicas Não Presenciais, em função da excepcionalidade da pandemia do novo Corona vírus (COVID19) e apenas enquanto essa situação perdurar.

1.3 O(A) estudante deverá utilizar os Auxílios de Inclusão Digital para adquirir equipamentos e serviços tecnológicos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos para participação nas APNP's e/ou serviços que lhe possibilitem acesso à internet.

2 DAS MODALIDADES DOS AUXÍLIOS

2.1 Observadas as especificidades do *Campus* e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, o programa de inclusão digital contemplará os seguintes auxílios:

2.1.1 Auxílio Pacote de Dados: pago mensalmente, visando auxiliar a aquisição de pacote de dados junto a empresas de telefonia móvel a fim de satisfazer a demanda de conectividade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.1.2 Auxílio Contratação de Banda larga (wi-fi): pago mensalmente, visa auxiliar na contratação de banda larga (internet fixa – wifi) capaz de atender a demanda de conectividade do(a) discente que não a possui, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

2.1.3 Auxílio Aquisição e Manutenção de equipamento: a oferta de subsídio pecuniário em parcela única no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), para aquisição (para aqueles que não o possuam) ou manutenção de equipamentos.

2.1.4 A prestação de contas deve ser obrigatória, conforme critérios estabelecidos no Edital.

- Caso adquira um equipamento no valor inferior ao valor concedido, o(a) estudante deverá fazer a devolução do valor restante ao erário, através de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo, para tanto, solicitar a GRU através de e-mail cae@bonfim.ifbaiano.edu.br. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do(a) estudante, incluindo o seu RG ou CPF.

- Caso o(a) estudante adquira equipamento com valor superior ao valor concedido, essa diferença deverá ser arcada pelo(a) estudante.

2.1.5 O Auxílio Aquisição e Manutenção de Equipamentos pode ser acumulável com o Auxílio Pacote de Dados ou com o Auxílio Contratação de Banda Larga.

2.2 Quadro de disponibilidade orçamentária e vagas a serem contempladas.

AUXÍLIO	Nº DE VAGAS	Nº DE PARCELAS	VALOR
Pacote de Dados	150	6	R\$ 50,00
Contratação de Banda Larga	321	6	R\$ 70,00
Aquisição e Manutenção de Equipamentos	250	1	R\$ 600,00

3 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 Após recebimento do recurso financeiro para aquisição ou manutenção de equipamento, o(a) estudante deverá apresentar notas fiscais referentes à compra ou manutenção do equipamento solicitado, no prazo máximo de 30 dias. Será obrigatória a comprovação da aquisição ou manutenção do equipamento mediante envio de Nota Fiscal digitalizada, emitida com cpf do(a) discente, relativa aos gastos para o e-mail: cae@bonfim.ifbaiano.edu.br. Ao valor da aquisição pode ser incluído o valor do frete, se houver.

3.2 Como contrapartida ao recebimento de qualquer um dos auxílios previstos nesse edital, o(a) estudante deverá participar das APNPs, devendo sua efetiva participação ser verificada pelos instrumentos de controle de frequência estabelecidos.

3.3 Em casos de não acesso às APNPs por razões justificadas (doenças, entre outras), na prestação de contas o(a) estudante deverá apresentar a justificativa e a documentação comprobatória.

3.4 Em caso de não comprovação da aquisição ou dos motivos de ausência, os valores deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será emitida em nome do(a) discente ou de seu responsável.

4 DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

4.1 A seleção dos estudantes se dará através de análise de inscrição no CADÚNICO do governo federal, seguindo os critérios estabelecidos no Decreto 7234/10.

4.1.1 Deverá ser enviado arquivo em anexo, preferencialmente em PDF, do espelho do CADÚNICO no <http://opinanovo.ifbaiano.edu.br/index.php/452196?lang=pt-BR> a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa.

4.1.2 Poderão ser utilizados dados e documentos advindos das seleções realizadas para atendimento das Resoluções 65 e 71, a critério da CLAE.

4.1.3 É de inteira responsabilidade do(a) discente o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

4.1.4 O(a) discente deverá, no ato de inscrição, apresentar foto de documento que conste CPF e indicar também os dados bancários para eventuais pagamentos.

4.2 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios.

- I. Renda per capita;
- II. Maior número de membros na família;
- III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

5 DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

5.1 O estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

5.1.2 Ter matrícula regular;

5.1.3 Ter frequência mensal mínima de 75% nas APNPs

5.1.3.1 Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o discente poderá ser excluído do Programa, a critério da CLAE que avaliará critérios relativos ao desempenho acadêmico, comprometimento estudantil para melhorar a assiduidade e efetividade das ações que buscam a permanência e êxito estudantil.

5.1.3.2 Em caso de frequência inferior a 75%, o estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento da equipe pedagógica, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

5.2 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência e trancamento do curso.

5.3 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

5.3.1 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório após a decisão administrativa devidamente fundamentada.

6 DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

6.1 Os estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações dos órgãos responsáveis pela seleção, que deverão divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

6.2 O pagamento e manutenção do auxílio dependerá da disponibilidade orçamentária do campus.

6.3 A gestão orçamentária dos recursos da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

6.4 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

- I. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;
- II. Conta poupança (em nome do próprio estudante) exceto Conta Poupança do Banco do Brasil;

6.4.1 Não serão aceitas contas:

- I) Com mais de um titular;
- II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário;
- III) Conta Poupança do Banco do Brasil.

6.4.2 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

6.4.3 Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária.

6.4.4 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

7 DOS RECURSOS

7.1 O estudante poderá, através de e-mail cae@bonfim.ifbaiano.edu.br interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma junto à Coordenação de Assuntos Estudantis.

7.1.2 O e-mail deve ter como título: RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO DO AUXÍLIO, indicando nome do(a) discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios, além das razões argumentadas.

7.2 Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

7.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.3.

7.4 Fica estabelecido o prazo de 48 horas para a impugnação desse edital, a contar da data de sua publicação

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil poderá recomendar à Direção Geral do Campus o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios anteriormente estabelecidos para o enfrentamento da pandemia, caso entenda ser o melhor para garantia da execução das APNP.

8.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela equipe administrativa, entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

8.3 Deve ser dada ampla divulgação do presente edital para que esteja garantido o princípio da publicidade do presente certame, bem como seja alcançada a finalidade de dar amplo conhecimento ao maior número de interessados da inauguração do presente processo seletivo

8.4 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

8.5 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à CAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

8.6 A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e da Resolução 89, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.7 As informações prestadas serão inteiramente de responsabilidade do(a) estudante ou do(a) responsável legal, no caso dos menores de 18 anos.

8.8 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: cae@bonfim.ifbaiano.edu.br.

8.9 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil e, caso necessário, com o auxílio da DAE.

Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE de Senhor do Bonfim, 06 de novembro de 2020.

ANEXO I **CRONOGRAMA**

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do edital	De 09 a 13/11/2020
Período de inscrições, análise e julgamento	De 13 a 20/11/2020
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	25/11/2020
Período de solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção	26/11/2020
Divulgação do resultado sobre os recursos	30/11/2020
Divulgação da lista dos selecionados	30/11/2020
Previsão de pagamento	04/12/2020

Original assinado.
Alaécio Santos Ribeiro
Diretor Geral
Port. Nº 451/2018